



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TREZE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha.-----

-----Pelas dezasseis horas e cinquenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

#### -----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia doze de julho de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.088.614,01 (quatro milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e catorze euros e um cêntimo).-----

#### -----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

-----A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Lúcia Cardoso informou que os trabalhadores do Município de Portel lhe entregaram um documento com a sugestão de um pedido de alteração do horário de trabalho no Verão, devido às altas temperaturas que se registam nesta altura do ano.-----

-----O Sr. Presidente referiu que no passado essa proposta já tinha sido adotada, na modalidade de horário de jornada contínua e os resultados não foram bons. Essa possibilidade pode ser repensada, sendo porém uma decisão difícil, tendo em conta que teriam que ser analisadas e ponderadas as situações de todos os trabalhadores, e ainda os problemas detetados na experiência anterior, os quais ocorreram sobretudo devido ao desfasamento de horário dos serviços que se refletiu em dificuldades de articulação entre os mesmos, porque o encerramento de alguns serviços durante o horário de funcionamento de outros inviabilizava o normal decurso dos trabalhos.-----

-----Nos ACEP estão previstas as várias modalidades de horário de trabalho mas não estão definidos os procedimentos a adotar para a prática de cada uma delas.-----

#### -----II – EMPREITADA DA OBRA “REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE S. JULIÃO EM MONTE DO TRIGO” – APROVAÇÃO DA DESPESA-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

----- “De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-se remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- O Auto de Medição de trabalhos n.º 8, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização no montante total de 40.990,65 € (quarenta mil, novecentos e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

----- Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa, e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 8 da empreitada da obra “Reabilitação Urbana do Bairro de São Julião em Monte do Trigo, no montante total de 40.990,65 € (quarenta mil, novecentos e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos).--**

-----**III – EMPREITADA DA OBRA “CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 13 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 32.630,03 € (trinta e dois mil, seiscentos e trinta euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 13, no valor de 32.630,03 € (trinta e dois mil, seiscentos e trinta euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”.**-----

-----**IV – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

----- “De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- A prorrogação graciosa de prazo da empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, por mais 183 dias de acordo com o cronograma apresentado, até ao dia 30 de novembro de 2022.-----

-----Tendo em conta o parecer da empresa de fiscalização de obras (PROGESTEAM), e atendendo ao interesse público, a Câmara poderá aprovar o pedido de prorrogação solicitado, mas graciosa, sem direito a qualquer indemnização para reposição de equilíbrio financeiro do contrato, por agravamento dos custos na realização da obra previsto no artigo 354.º, ou por extensão do período de mobilização de estaleiro”.-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a prorrogação graciosa do prazo da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, até ao dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, sem direito a qualquer indemnização para reposição de equilíbrio financeiro do contrato, por agravamento dos custos na realização da obra previsto no artigo 354.º, ou por extensão do período de mobilização de estaleiro.-----**

**-----V – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DA DESPESA-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

----- “Remeto, para aprovação pela Câmara Municipal, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- O auto de Medições de trabalho n.º 20, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 50.046,52 € (cinquenta mil e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos nº. 20 da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, em Portel”, no montante total de 50.046,52 € (cinquenta mil e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos).-----**

**-----VI – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DA CRUZ, N.º 21 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: FELICIA ROSA FIALHO (PROC. 126/2022)-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar (?), localizado no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício em questão, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 147/19921215, artigo matricial n.º 430 urbano, situa-se em R. da Cruz n.º 21, São Bartolomeu do Outeiro, área total de 99,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 39,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 60 m<sup>2</sup>, referente a rés-do-chão e primeiro andar, destinado a habitação e quintal. A caderneta predial referente ao artigo 536 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no artigo 430 da freguesia de São Bartolomeu do Outeiro, extinta, localiza o prédio na R. da Cruz n.º 21, São Bartolomeu do Outeiro, referente a prédio urbano constituído por r/c e 1.º andar, com uma divisão assoalhada e uma cozinha e quintal no r/c, uma escada interior de acesso ao 1.º andar, onde tem três divisões assoalhadas e um corredor, habitação, dois pisos, quatro divisões, área total do terreno de 99,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 39,00 m<sup>2</sup> e de construção de 78,00 m<sup>2</sup>. Prédio inscrito na matriz em 1983.-----

-----De acordo com o descrito, o presente pedido refere-se à intenção de legalizar a ampliação efetuada no logradouro do prédio urbano, respeitante à criação de um anexo para arrumos, com área total de 8,70 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que todo o edifício se destina a arrumos. O edifício é composto, no piso térreo, por uma divisão de entrada destinada a sala e uma cozinha que dá acesso ao logradouro. No piso superior, possui dois espaços destinados a arrumos. A área da ampliação a legalizar é de 8,70 m<sup>2</sup>.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 99,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação existente (descrita) – 39,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de construção existente (descrita) – 78,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área total ampliada a legalizar – 8,70 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta – 52,95 m<sup>2</sup> (índice – 0,53)-----

-----Área total de construção proposta – 97,15 m<sup>2</sup> (índice – 0,98)-----

-----Cércea – 2,70 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação para arrumos, efetuadas sem licença, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para a legalização de obras de ampliação efetuadas no prédio situado na Rua da Cruz n.º 21, São Bartolomeu do Outeiro, da requerente Felicia Rosa Fialho.**-----

**-----VII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: FELICIA ROSA FIALHO-----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Felicia Rosa Fialho.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de utilização, deverá ser solicitado o seguinte: --

-----Estabilidade: Entrega do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Felicia Rosa Fialho.-----**

**-----VIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPESSOAL, LDA (PROCESSO 99/22)-----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.. -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de utilização, deverá ser solicitado o seguinte: --

-----Termo de Responsabilidade do Instalador (Rede ITED): Termo de Responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda..-----**

**-----IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À JUNÇÃO DE PRÉDIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UM PRÉDIO – RUA DA ESTALAGEM, N.º 7 E RUA DO POÇO, N.º 10 – ALQUEVA – REQUERENTE: MONIQUE ENGELHARDT (PROC. N.º 136/2022)-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A requerente, na qualidade de proprietária, vem solicitar a emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal não se opõe à junção dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob os números 688/20080926 e 828/20150827 (Alqueva), inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 815 e 865 respetivamente, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva. A certidão em referência é requerida para instrução de processo junto do Serviço de Finanças.-----

-----Os prédios sobre os quais a requerente pretende certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de

julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se no perímetro urbano de Alqueva em espaço qualificado como Espaço Urbano (PDM - Planta do Perímetro Urbano de Alqueva).-----

-----Em presença da natureza do solicitado, e considerando que a junção de prédios pode consubstanciar uma operação de loteamento (\*), solicitei à Consultora Jurídica a emissão de parecer (em anexo). Do teor do parecer redigido sublinho que, não existindo indício de que da junção pretendida venha a resultar uma operação de loteamento como tal definida no RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual), é viável a emissão da certidão requerida.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere que não se opõe à junção de:--

----- - prédio situado na Rua da Estalagem, n.º 7, Alqueva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 688/20080926, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 815, com as áreas total, de implantação e bruta de construção de 40,48 m2;-----

----- - prédio situado na Rua do Poço, n.º 10, Alqueva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 828/20150827, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 865, com as áreas total, de implantação e bruta de construção de 19,75 m2;-----

-----ambos da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, porque não se indicia que desta resulte uma operação de loteamento conforme estabelecido em i) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação, publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão de que nada tem a opor sobre o pedido de junção dos prédios da requerente Monique Engelhardt.**-----

-----**X- EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À JUNÇÃO DE PRÉDIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UM PRÉDIO – RUA DO ALTO, N.º 4 E RUA DAS FLORES, N.º 1 – ALQUEVA – REQUERENTE: CARLA MARIA LOPES JORGE E ANA PAULA LOPES JORGE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”As requerentes, na qualidade de proprietárias, vêm solicitar a emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal não se opõe à junção dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob os números 897/20211124 e 662/20070122 (Alqueva), inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 912 e 913 respetivamente, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva. A certidão em referência é requerida para instrução de processo junto do Serviço de Finanças.-----

-----Os prédios sobre os quais as requerentes pretendem certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se no

perímetro urbano de Alqueva em espaço qualificado como Espaço Urbano (PDM - Planta do Perímetro Urbano de Alqueva).-----

-----Em presença da natureza do solicitado, e considerando que a junção de prédios pode consubstanciar uma operação de loteamento (\*), solicitei à Consultora Jurídica a emissão de parecer (em anexo). Do teor do parecer redigido sublinho que, não existindo indício de que da junção pretendida venha a resultar uma operação de loteamento como tal definida no RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual), é viável a emissão da certidão requerida.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere que não se opõe à junção de:--

----- - prédio situado na Rua do Alto, n.º 4, Alqueva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 897/20211124, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 912, com a área total de 222,97 m2, áreas de implantação e bruta de construção de 142,70 m2;-----

----- - prédio situado na Rua das Flores, n.º 1, Alqueva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 662/20070122, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 913, com a área total de 131,90 m2 (132,00 m2), áreas de implantação e bruta de construção de 55,44 m2 (55,55 m2);-----

ambos da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, porque não se indicia que desta resulte uma operação de loteamento conforme estabelecido em i) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação, publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão segundo a qual nada tem a opor sobre a junção dos prédios descritos, das requerentes Carla Maria Lopes Jorge e Ana Paula Lopes Jorge.**-----

-----**XI – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁCTER PERPÉTUO – REQUERENTE: ANA VIRGÍNIA ADIVINHA VARETA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento do Srª. Ana Virgínia Adivinha Vareta, solicitando a compra de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 18 do 19º talhão, sem confrontações a norte com a sepultura n.º 19, a sul com a sepultura n.º 17 nascente com a sepultura n.º 26 e poente com a sepultura n.º 10, onde repousam os restos mortais de seu filho, João Manuel Vareta Gralha, falecido a 06/11/2019.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Ana Virgínia Adivinha Vareta.**-----

-----**XII – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM DE MONTE DO TRIGO – ADJUDICAÇÃO**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----"Foi presente em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 29 de junho de 2022, a proposta apresentada pela concorrente ao concurso supra identificado:-----

----- - Manuel Luís Letras Vermelho-----

----- - Luzia Ramalho Pardal Trinca-----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura da proposta apresentada, anunciando de seguida o resultado que se segue:-----

----- - Manuel Luís Letras Vermelho – Renda mensal proposta: 101,00 € (cento e um euros).-----

----- - Luzia Ramalho Pardal Trinca – 170,00 € (cento e setenta euros).-----

----- - A concorrente Luzia Ramalho Pardal Trinca apresentou a proposta economicamente mais vantajosa.-----

-----Os serviços da DAF verificaram que a referida proposta e respetivos documentos cumprem todos os requisitos exigidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere sobre a adjudicação da proposta apresentada por Luzia Ramalho Pardal Trinca, pela importância mensal de 170,00 € (cento e setenta euros) e pelo prazo de três anos."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a proposta apresentada por Luzia Ramalho Pardal Trinca ao concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo, pela importância mensal de 170,00 € (cento e setenta euros) e pelo prazo de 3 (três) anos.**-----

-----**XIII – LICENÇA – LEGALIZAÇÃO DE PARTE DE HABITAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA E PISCINA – PRÉDIO RÚSTICO “COURELAS DO CORTE PEREIRO” (ARTIGO RÚSTICO N.º 56, SECÇÃO 1C, ARTIGO URBANO N.º 619) – ALQUEVA – REQUERENTE: ANDREW DAVID COOPER**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Pretende o requerente proceder ao licenciamento da ampliação de uma habitação existente, à legalização de parte da habitação existente e à construção de um edifício destinado a apoio agrícola e ainda uma piscina ecológica no prédio rústico denominado “Courelas do Corte Pereiro”, artigo rústico n.º 56 da secção 1C, freguesia de Alqueva (União das freguesias de Amieira e Alqueva, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 392/19980326. A propriedade tem uma área total de 7,775 ha.-----

-----Por certidão camarária de 7 de fevereiro de 2013, foi certificado que o presente prédio urbano, artigo 619, com superfície coberta de 39,00 m2, que à data de inscrição na matriz, 1964, não estava sujeito a licenciamento municipal, quer para a sua construção quer para a sua utilização, de acordo com o determinado no RGEU, Decreto-lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. Na propriedade existe um edifício registado destinado a habitação, artigo urbano n.º 619, com superfície de construção de 39 m2, composto por rés-do-chão com duas divisões e cozinha.-----

-----Por deliberação camarária tomada em reunião de câmara de 16/09/2020, foi aprovado um pedido de informação prévia (processo municipal n.º 31/19), comunicado ao requerente por ofício n.º 675 de 18/09/2020, relativo à

viabilidade de obras de ampliação e de construção e ainda de legalização de ampliação da habitação, com as condicionantes expressas, a saber:-----

-----1.Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal e PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);-----

-----2.Parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta);-----

-----3. É interdita a descarga de efluentes pecuários nas linhas de água e de drenagem natural, A rejeição de efluentes está sujeita ao licenciamento legalmente estabelecido.-----

-----4. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho).-----

-----5. Submissão junto da CCDRA de comunicação prévia da REN relativa às infraestruturas de águas residuais e águas de abastecimento, painéis solares e infraestruturas de eletricidade subterrâneas ou aéreas, em específico, as características e condições de instalação e funcionamento das referidas infraestruturas, o ponto de rejeição, a manutenção prevista no caso da fossa, e a quantificação da área de REN a ocupar com a ação, previamente à entrega dos projetos de especialidades.-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em função dos elementos apresentados, ficou definido:-----

----- - A construção das presentes edificações está sujeita aos termos definidos em planta/esquema de implantação e em quadro sinóptico da memória descritiva/peça desenhada, com a implantação, área de implantação e construção, volumetria e cêrcea máxima neles constantes e de acordo com os valores registados na comunicação prévia efetuada pela CCDRA;-----

----- - O conjunto de edifícios/construções englobados no presente PIP referem-se a: edifício destinado a habitação com um piso, edifício destinado a armazém/apoio agrícola com um piso e área total de implantação/construção de 108,00 m<sup>2</sup>, piscina biológica com 115,70 m<sup>2</sup>.-----

----- - Estima-se o valor total dos encargos urbanísticos devidos em 751 €, relativos a 12 meses de prazo total de execução de obra.-----

-----De acordo com o previsto no artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula a câmara municipal de Portel na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento. Quando proferida nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição ao regime de comunicação prévia, a efetuar nos termos exatos em que foi apreciada e dispensa a realização de novas consultas externas. Este pedido é efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e é sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita os limites constantes da informação prévia favorável.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastoricia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro)-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade média.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O presente pedido de licenciamento de obras de ampliação e de construção e ainda de legalização de ampliação da habitação, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de ampliar o edifício existente destinado a habitação e de construção de um outro edifício destinado a apoio agrícola, assim como de uma piscina classificada como ecológica/biológica. A área a ampliar de habitação, de acordo com o descrito em memória é de 136,00 m<sup>2</sup>, totalizando a habitação a área de 175,00 m<sup>2</sup>. Para o apoio agrícola prevê uma área de 108 m<sup>2</sup> e para a piscina uma área de 50,00 m<sup>2</sup> mais 65,70 m<sup>2</sup> de uma lagoa de purificação biológica da água, totalizando a nova área a legalizar e a construir o valor de 359,70 m<sup>2</sup> e a área total final de implantação de 398,70 m<sup>2</sup>, incluindo piscina.-----

-----Considerando a localização assinalada e constante no pedido para implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastoricia, parcialmente condicionada pela REN – reserva ecológica nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, sendo ainda definido como área máxima de construção de habitação o valor de 500 m<sup>2</sup>. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água

e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira.-----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alíneas b) e e), que nas áreas incluídas na REN, são interditos os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em obras de construção e destruição do revestimento vegetal.-----

-----O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I e constem do anexo II ao decreto-lei, como isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.-----

-----O PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação das edificações, a classificação de risco médio. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 3, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:-----

----- - Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei;-----

----- - Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;  
- Existência de parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta).-----

-----Em síntese, o pedido pretende edificar/construir uma área total de 398,70 m2, referindo-se 136 m2 à ampliação de habitação, 108 m2 para armazém de apoio agrícola e casa do furo e 50 m2 para a piscina biológica mais 65,70 m2 da lagoa de purificação (total de 115,70 m2). A área de construção existente, original da habitação é de 39 m2. Destes valores 60,00 m2 referem-se à legalização da ampliação da habitação e 50,00 da legalização da piscina. A área total de construção será de 283 m2 e a área de implantação de 398,70 m2.-----

-----Importa referir que os valores agora descritos são inferiores aos valores e áreas construtivas aprovadas em informação prévia e igualmente constantes da comunicação registada na CCDRA. O requerente foi notificado da decisão favorável ao pedido de informação prévia por ofício com data de 18/09/2020. No presente pedido não consta declaração dos autores e coordenador dos projetos referindo que a operação respeita os limites constantes da informação

prévia favorável, nem tal declaração consta igualmente dos termos de responsabilidade (n.º 3 do artigo 17.º do RJUE).-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c1) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção – 0,006 (habitação)-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 7,775 ha-----

-----Área de construção existente – 39,00 m<sup>2</sup>-----

-----Somatório da área total de construção – 39,00 + 136,00 = 175,00 m<sup>2</sup> (a que corresponde um índice de 0,002)-----

-----Cércea máxima de 3,9 m-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas)-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 7,775 ha-----

-----Área total de construção – 108,00 m<sup>2</sup> (a que corresponde um índice de 0,001)-----

-----Cércea máxima de 3,9 m-----

-----Por comunicação eletrónica de 28/04/2020, constante do pedido de informação prévia aprovado, remeteu a CCDR Alentejo a este município os elementos entregues no âmbito do processo n.º 450.10.204.00038.2020, registo da comunicação prévia relativa à legalização de ampliação de habitação existente e de piscina biológica, à ampliação de habitação e à construção de apoio agrícola, que ocupam ou preveem a ocupação de cerca de 406,4m<sup>2</sup> de áreas de REN, dos quais 298,4m<sup>2</sup> afetos ao uso habitacional (39+68,4+75,30+115,7) e 108m<sup>2</sup> afetos ao uso agrícola.-----

-----Nos termos do PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, (n.º 4, n.º 6 e n.º 13 do artigo 16.º), reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 03 de fevereiro de 2022, tendo deliberado emitir parecer favorável ao presente pedido.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de ampliação de habitação existente, à legalização de parte da habitação existente, à construção de um edifício destinado a apoio agrícola e de uma piscina ecológica, reúne condições de ser aprovado.-----

-----Previamente à entrega dos projetos de especialidades, e conforme consta da comunicação da CCDRA, no âmbito do processo n.º 450.10.204.00038.2020, ofício com a ref.ª n.º S01212-2020-DSOT/DOT de 20-04-2020 enviado ao requerente, deve este submeter junto da CCDRA de comunicação prévia da REN relativa às infraestruturas de águas residuais e águas de abastecimento, painéis solares e infraestruturas de eletricidade subterrâneas ou aéreas, em específico, as características e condições de instalação e funcionamento das referidas infraestruturas, o ponto de rejeição, a manutenção prevista no caso da fossa, e a quantificação da área de REN a ocupar com a ação.”-----

-----**A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de parte da habitação existente, à sua**

ampliação, à construção de edifício destinado a apoio agrícola e a piscina ecológica no prédio rústico do requerente Andrew David Cooper.-----

**XIV – REABILITAÇÃO URBANA – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – RUA DO ÁLAMO N.º 31, PORTEL – REQUERENTE: MARINA DUARTE BARROS DE COSTA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Pretende o requerente declaração de localização do imóvel situado no n.º 31 da Rua do Álamo, Portel, em área localizada em ARU, para efeitos de reconhecimento de benefícios fiscais, nos termos legais em vigor.-----

-----Para o prédio em questão, foi aprovado pedido de licenciamento de obras de alteração por deliberação camarária de 17/11/2021.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Atentando ao anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo , Portel e Vera Cruz”, aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, verifica-se que a denominada Rua do Álamo se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, pelo que pode ser emitida a declaração requerida.”-----

**-----A Câmara municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão da declaração de localização do prédio da requerente Marina Duarte Barros de Costa.-----**

**XV – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DE SANTO ANTÓNIO N.º 23 – ALQUEVA – REQUERENTE: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Determina o artigo 8º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de Agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização.-----

-----Efetuada vistoria em 23/06/2022, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local não cumpria com todos os requisitos estabelecidos no decreto, tendo sido tal comunicado ao titular da exploração por ofício. Concretamente, o alojamento não dispunha de Livro de informações sobre o funcionamento do estabelecimento e respetivas regras de utilização internas e de Livro de reclamações.-----

-----Dadas o tipo de omissões em questão, não se justifica efetuar nova vistoria, pelo que o proprietário enviou fotografia demonstrando o cumprimento dos requisitos em falta. Considera-se assim que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art. 6.º assim como os demais requisitos constantes do decreto e portaria n.º 262/2020 de 6 de novembro.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do verificado em vistoria ao alojamento local do requerente Henrique Marques da Silva.-----

**-----XVI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPESSOAL, LDA. (PROCESSO 100/22)-----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.. -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de utilização, deverá ser solicitado o seguinte: --

-----Termo de Responsabilidade do Instalador (Rede ITED): Termo de Responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda..-----**

**-----XVII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE.-----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Rosa de Oliveira – Cabeça de Casal da Herança de.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Maria Rosa de Oliveira.-----**

**-----XVIII – REGULAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA-----**

----- Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Decorrido o prazo legal de discussão pública do Projeto de Regulamento da Praia Fluvial de Alqueva sem que tivessem sido sugeridas quaisquer alterações, o mesmo será remetido pela Câmara Municipal ao órgão deliberativo, para aprovação.-----

-----Depois de aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo, tem que ser publicado na 2ª Série do Diário da República e poderá entrar em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o Regulamento da Praia Fluvial de Alqueva à Assembleia Municipal para aprovação.-----**

**-----XIX – REGULAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA-----**

----- Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----" Decorrido o prazo legal de discussão pública do Projeto de Regulamento da Praia Fluvial de Amieira sem que tivessem sido sugeridas quaisquer alterações, o mesmo será remetido pela Câmara Municipal ao órgão deliberativo, para aprovação.-----

-----Depois de aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo, tem que ser publicado na 2ª Série do Diário da República e poderá entrar em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o Regulamento da Praia Fluvial de Alqueva à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

-----**XX - NOTA JUSTIFICATIVA DA 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, DO ANO 2022**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto em anexo, a proposta de realização da 5.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de investimentos, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 119.000,00 € (cento e dezanove mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa o capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, a 5.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimento, do ano 2022, no valor de 119.000,00 € (cento e dezanove mil euros).**-----

-----**XXI – PEDIDO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE BTT PROMOVIDA PELO CLUBE BTT AGUIAR, COM PASSAGEM POR S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO**-----

-----A Câmara Municipal de Portel, em reunião que se realizou no dia 13 de julho de 2022, deliberou que:-----

-----Considerando que atualmente e até às 23h59m do dia 15-07-2022, é proibido o acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem (por força do Despacho n.º 8513/A/2022, de 11 de julho de 2022, que declarou a situação de contingência entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15dejulho de 2022, para todo o território continental) o Município de Portel EMITE parecer favorável condicionado, à realização/passagem da prova "BTT Aguiar", no concelho de Portel na data de 17 de julho de 2022;-----

-----A realização da prova fica **CONDICIONADA** (e desde que a(s) entidade(s) organizadora(s)garanta(m) e salvasguarde(m))):-----

-----Ao parecer/autorização emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil/ Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora e desde que a situação de contingência não venha a ser prolongada ou sejam determinadas outras restrições sobre este assunto;-

-----Ao parecer/ autorização emitido pela GNR – Guarda Nacional Republicana, bem como a respetiva salvaguarda das condições de segurança, nos percursos propostos sob a jurisdição da autarquia, nomeadamente nas Estradas Municipais e Caminhos Rurais de utilização pública;-----

-----À autorização/permissão de utilização e atravessamento dos caminhos rurais privados emitidas pelas respetivas entidades proprietárias dos prédios rústicos em causa, desde que estejam eventualmente previstos nos percursos propostos e que sejam de utilização pública;-----

-----À autorização/permissão de utilização e/ou atravessamento das Estradas Regionais/Nacionais a emitir pelas Infraestruturas de Portugal (IP) no caso de estarem previstas nos percursos propostos.-----

-----XXII – REDE DE BIBLIOTECAS DE PORTEL – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da celebração do protocolo entre a Câmara Municipal de Portel e o Agrupamento de Escolas de Portel, o qual foi presente nesta reunião de treze de julho de dois mil e vinte.-----

-----XXIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Cultural e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, no valor 1.200,00 € (mil e duzentos euros), para apoio na sua atividade.-----

-----XXIV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO - SOLIDARIEDADE SOCIAL AMIEIRENSE-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação – Solidariedade social Amieirense, no valor 5.000,00 € (cinco mil euros), para apoio na sua atividade.-----

-----XXV - APRECIÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA O ANO 2022-----

-----Foram presentes, para apreciação, as propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2022.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório de análise das propostas admitidas e excluídas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2022, analisadas pela Comissão Técnica constituída pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal, a qual fica arquivada no maço de documentos anexos à presente Ata.-----

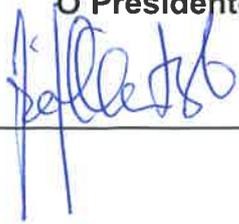
-----XXVI – APROVAÇÃO EM MINUTA-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

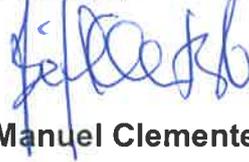
-----Eu, María Rosa Garcia Cayaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -

